



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 15 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

Lei N° 459/2022, de 15 de dezembro de 2022.

“Altera a Lei 424/21 que regulamenta as normas gerais para o funcionamento da gestão do RPPS Municipal, regulamenta normas de transição da aposentadoria por idade e cálculos das aposentadorias por idade e tempo de contribuição e referenda no município de Lagoa Seca os termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 e novembro de 2019”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 46, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei

**Art. 1º** O inciso III do Art. 9º da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º São beneficiários do IPSE, na condição de dependente do segurado:

(...)

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, cuja enfermidade seja anterior ao óbito do segurado e comprovada por perícia médica designada pelo IPSE;

**Art. 2º** A alínea “a” do Inciso I, do Art. 10 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A perda da qualidade de dependente, para o IPSE, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) Pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurado a prestação de alimento; ou



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** O §2º do art. 9º da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar, na forma definida pelo § 3º, do art. 226 da Constituição Federal.

**Art. 4º** O §2º do art. 15 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, de responsabilidade do ente será de 20,00% (vinte por cento), sendo 18,00% (dezoito por cento) relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e 2% (dois por cento) ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

**Art. 5º** Fica inserida a alínea "c" ao inciso III do artigo 30 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021.

- c) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 17 (dezessete) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Art. 6º** O inciso II do art. 33 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º** O §6º do art. 34 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória e por idade, previstas no artigo 30, inciso II e III, “c”, desta lei, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, observando-se os parágrafos 1º a 4º para definição do cálculo e após, aplica-se a proporcionalidade do tempo.

**Art. 8º** O §6º do art. 38 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003.

**Art. 9º** O inciso I do §2º do art. 39 da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 38 desta Lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003.

**Art. 10** Nos termos do inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas, integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 103/ 2019, no art. 149, da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas no art. 35, I, “a”; III e IV, da Emenda Constitucional nº 103/ 2019.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei orçamentária do Município.

**Art. 12.** Ficam revogados as disposições em contrário a esta Lei que dispõem sobre o tema, especialmente as alíneas “a” e “b” do artigo 38, §6º da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de publicação da Lei Municipal nº 424, de 29 de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Seca, em 15 dezembro de 2022.

**Maria Dalva Lucena de Lima  
Prefeita Municipal**



**Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Em, 15 de dezembro de 2022.**

**Lei 460/2022 Alterações do PPA**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de LAGOA SECA, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.**

A PREFEITA do Município de LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Lagoa Seca-PB, 15 de dezembro de 2022.

**Maria Dalva Lucena de Lima**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
GABINETE DA PREFEITA

Lei Orçamentária nº 461/2022

Em, 15 de dezembro de 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LAGOA SECA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 115.505.482,00 (Cento e Quinze Milhões, Quinhentos e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
	109.398.257,00	94,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.834.490,00	5,05
CONTRIBUIÇÕES	1.449.630,00	1,26
RECEITA PATRIMONIAL	575.933,00	0,50
RECEITA DE SERVIÇOS	1.072,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	93.374.755,00	80,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.210,00	0,05
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.632.559,00</b>	<b>7,47</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	41.300,00	0,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.591.259,00	7,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.099.167,00	7,01
Total:	101.832.482,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	101.832.482,00	88,16
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
	18.683.000,00	16,18
CONTRIBUIÇÕES	4.127.000,00	3,57
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00	0,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.000,00	0,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.836.000,00	3,32
Total:	13.673.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	8.846.000,00	7,66
4-Total Geral da Administração Indireta:	13.673.000,00	11,84
Total Geral da Receita (2+4):	115.505.482,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>87.102.828,00</b>	<b>75,41</b>
Pessoal e Encargos Sociais	53.017.549,00	45,90
Juros e Encargos da Dívida	2.330,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.082.949,00	29,51
<b>Despesas de Capital</b>	<b>14.566.728,00</b>	<b>12,61</b>
Investimentos	11.750.628,00	10,17
Inversões Financeiras	176.850,00	0,15
Amortização da Dívida	2.639.250,00	2,28
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>162.926,00</b>	<b>0,14</b>
Reserva de Contingência	162.926,00	0,14
Total:		101.832.482,00
1-Intra-Orçamentário:		8.846.000,00 7,66
2-Total Geral da Administração Direta:		101.832.482,00 88,16

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>13.408.000,00</b>	<b>11,61</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.105.000,00	11,35
Outras Despesas Correntes	303.000,00	0,26
<b>Despesas de Capital</b>	<b>65.000,00</b>	<b>0,06</b>
Investimentos	65.000,00	0,06
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,17</b>
Reserva de Contingência	200.000,00	0,17
Total:		13.673.000,00
3-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		13.673.000,00 11,84

Total Geral da Despesa (2+4):	115.505.482,00
-------------------------------	----------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	Gabinete do Prefeito	977.409,00	0,85
01.002	Secretaria de Administração	3.239.358,00	2,80
01.003	Secretaria de Finanças	4.516.377,00	3,91
01.004	Secretaria de Educação	37.346.561,00	32,33
01.005	Secretaria de Infra-Estrutura	12.595.586,00	10,90
01.006	Secretaria de Agric. e Abastecimento	3.614.810,00	3,13
01.007	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	1.211.365,00	1,05
01.008	Secretaria de Saúde	7.721.452,00	6,68
01.009	Secretaria de Ação Social	2.081.509,00	1,80
01.099	Reserva de Contingência	162.926,00	0,14
02.001	Câmara Municipal de Lagoa Seca	3.194.825,00	2,77
04.004	Fundo Municipal de Saúde	23.147.880,00	20,04
05.005	Fundo Municipal de Assistência Social	2.022.424,00	1,75
Total:		101.832.482,00	
1-Intra-Orçamentário:		8.846.000,00	7,66
2-Total Geral da Administração Direta:		101.832.482,00	88,16

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.003	Instituto de Previdência Municipal	13.673.000,00	11,84
Total:		13.673.000,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		13.673.000,00	11,84
Total Geral da Despesa (2+4):		115.505.482,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 362.926,00 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

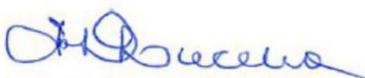
§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 15 de dezembro de 2022.

  
**Maria Dalva Lucena de Lima**  
**Prefeita Municipal**